

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 26 / 04 / 99  
  
(Rubrica do Presidente)



Data:  
26 / 04 / 99

Número:  
961/99  
*Pres. Legislativa*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000  
PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 93/99

INICIATIVA: EDIL JATHIR GOMES MOREIRA / eon

HISTÓRICO:  
  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ-NATAL.

LEITURA: 26, 04, 99

1ª DISCUSSÃO: 03, 05, 99

2ª DISCUSSÃO: 20, 12, 99

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE: oc

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente X
- Direitos Humanos e Assist. Social X
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

Projeto de Lei Nr. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 93/99  
PROTOCOLO GERAL...: 961/99  
DATA PROTOCOLO...: 26/04/99

02/  
P18

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o **Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal.**

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município através da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal.

Artigo Segundo - O Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, será instalado para atender única e exclusivamente as gestantes que procuram as Unidades de Saúde do Município.

Artigo Terceiro - O Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, somente ocorrerá durante o pré-natal.

Parágrafo Único - Após o parto as pacientes atendidas pelo Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, voltarão ao atendimento odontológico rotineiro da Unidade de Saúde do Município.

Artigo 4 - Para a execução do programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até quatro odontólogos, bem como abrir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JATHIR MOREIRA  
Vereador - PSDB



Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 20/12/1999

\_\_\_\_\_  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos nobres colegas, a mulher no seu período de gravidez passa por diversas transformações e alguns problemas.

O problema dentário tem sido constante e, algumas vezes, traz reflexo para o futuro. É comum as obturações caírem, etc. Por isso estamos apresentando este projeto de lei, que sem dúvida ira receber o apoio do colegas



Projeto de Lei Nr \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 93/99  
PROTOCOLO GERAL...: 961/99  
DATA PROTOCOLO...: 26/04/99

04/PLA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o **Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal.**

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município através da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal.

Artigo Segundo - O Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, será instalado para atender única e exclusivamente as gestantes que procuram as Unidades de Saúde do Município.

Artigo Terceiro - O Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, somente ocorrerá durante o pré-natal.

Parágrafo Único - Após o parto as pacientes atendidas pelo Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal, voltarão ao atendimento odontológico rotineiro da Unidade de Saúde do Município.

Artigo 4 - Para a execução do programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até quatro odontólogos, bem como abrir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

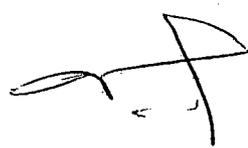
  
JATHIR MOREIRA  
Vereador - PSDB

01  
80

## JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos nobres colegas, a mulher no seu período de gravidez passa por diversas transformações e alguns problemas.

O problema dentário tem sido constante e, algumas vezes, traz reflexo para o futuro. É comum as obturações caírem, etc. Por isso estamos apresentando este projeto de lei, que sem dúvida ira receber o apoio do colegas





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 093/99**

**INICIATIVA: Vereador Jathir Gomes Moreira**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

A proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal. Ele gera despesas e transfere e/ou suplementa recursos do Orçamento Municipal, o que é da competência privativa do Poder Executivo, como determinam os arts. 48, § 1º, IV e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de abril de 1999.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
**Advogado**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

OF./CM/DL Nº. 090/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 1999.

Exmo. Sr. EDISON VALENTIM FASSARELLA  
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Controle Orçamentário.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 092, 093 e 094/99

Atenciosamente,

Recebido em  
28/05/99

JUAREZ TAVARES MATA  
Presidente

\* Segue em anexo cópia da matéria mencionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
/

OF./CM/DL Nº. 091/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 1999.

**Exmo. Sr. SEBASTIÃO ARY CORRÊA**  
**DD. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e assistência Social.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 089, 093, e 094/99

Atenciosamente,

*Recebido em 17/05/99*  
*Duf*

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

\* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09  
/99

OF./CM/DL Nº. 094/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 1999.

**Exmo. Sr. FÁBIO MENDES GLÓRIA**  
**DD. Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 092, 093 e 094/99

Atenciosamente,

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

\* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10  
133

OF./CM/DL N°. 095/ 99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS  
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- N°. 89, 92, 93 e 94/99

Atenciosamente,

Recebi  
em  
17/05/99  
Flavio

JUAREZ TAVARES MATA  
Presidente

\* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF./CM/DL Nº. 092/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de maio de 1999.

**Exmo. Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA**  
**DD. Presidente da Comissão de Saúde, saneamento Básico e Meio Ambiente.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa os seguintes Projetos de Lei:

- Nº. 093 e 094/99

Atenciosamente,

~~JUAREZ TAVARES MATA~~  
Presidente

C. e. l.  
24/5/99

\* Segue em anexo cópias das matérias mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE LEI Nº 93/99 - PROTOCOLO GERAL 961/99  
INICIATIVA DO EDIL: JATHIR MOREIRA  
RELATOR: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

RELATÓRIO:

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRÉ -  
NATAL.

VOTO DO RELATOR:

O PROJETO ESTÁ REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA  
COMISSÃO. VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

VOTO DO PRESIDENTE:

VOTO COM O RELATOR.

VOTO DO MEMBRO:

VOTO COM O RELATOR.

DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO POR UNÂNIMIDADE VOTOU PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR  
DA MATÉRIA, COM MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DE SEUS MEMBROS.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 1.999.

FÁBIO MENDES GLÓRIA-PRESIDENTE \_\_\_\_\_

ALCIDES CARRILLO CAICEDO-RELATOR \_\_\_\_\_

WALTER GOMES-MEMBRO \_\_\_\_\_

OK

B JR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente**

PROJETO DE LEI Nº 93/99  
INICIATIVA: Vereador Jathir Moreira  
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o “Programa de Assistência Odontológica Pré-Natal”**”.

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1999.

  
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

  
LUIZ ROBERTO DA SILVA, Presidente

  
LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

de  
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14  
JR

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 093/99  
INICIATIVA: Almir Forte dos Santos  
RELATOR: Brás Zagotto

**RELATÓRIO:**

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência Odontológica. Pré-Natal

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1999.

SEBASTIÃO ARY CORRÊA - Presidente

BRÁS ZAGOTTO - Relator

JOSE CARLOS SABADINI - Membro

OK  
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº. 93 / 99.  
INICIATIVA: *Almir Forte*  
RELATOR: José Carlos Sabadini.

**DECISÃO:**

Após análise da matéria, decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária.

Sala das Comissões, em            de            de 1999.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº. 93 / 99.  
INICIATIVA: *Aluísio Forto*  
RELATOR: Luiz Roberto da Silva.

**DECISÃO:**

Após análise da matéria, decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária.

Sala das Comissões, em                      de                      de 1999.

EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente

LUIZ ROBERTO DA SILVA – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

## JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas - Belto Horizonte

- 1 - / / -
- 2 - 26 / 04 / 99 - LISO
- 3 - 29 / 04 / 99 - Parecer da D.L. ~~A~~
- 4 - 19 / 05 / 99 - Of/CM/DL nº 90/99 Pres. Com. Finanças Pl 07
- 5 - 29 / 05 / 99 - Of/CM/DL nº 91/99 Pres. Com. Edificações Pl 08
- 6 - 29 / 05 / 99 - Of/CM/DL nº 94/99 Pres. Com. Fiscalizações Pl 09
- 7 - 29 / 05 / 99 - Of/CM/DL nº 95/99 Pres. Com. Constituição Pl 10
- 8 - 25 / 05 / 99 - Of/CM/DL nº 092/99 Pres. Com. Saúde Pl 11
- 9 - 25 / 05 / 99 - Parecer de Com. Fiscalizações e Controle Orçamentário Pl. 12
- 10 - 30 / 06 / 99 - Parecer - Com. Saúde, Saneamento e Meio Ambiente - Pl. 13
- 11 - 19 / 07 / 99 - Parecer - Com. Direitos Humanos - Pl. 14
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -